



ELIANE SILVA
ADVOCACIA & CONSULTORIA JURÍDICA

**EXMO. SR. DOUTOR JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA
COMARCA DE SENADOR POMPEU/CE.**

MANOEL BEZERRA DE LIMA, brasileiro, casado, agricultor, portador do CPF nº 45854238349, com Documento de Identidade de nº 20162028940 residente e domiciliado na Rua Capistrano de Abreu, Caracará, 51, Senador Pompeu/CE, CEP: 63.600-000, vem respeitosamente perante a Vossa Exceléncia propor:

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT

em face de **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO
SEGURO DPVAT**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 09.248.608/0001-04, com endereço na Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, CEP 20031-205, Rio de Janeiro/RJ, pelos fatos e fundamentos adiante delineados.

PRELIMINARMENTE



ELIANE SILVA
ADVOCACIA & CONSULTORIA JURÍDICA

**DO DIREITO AO BENEFÍCIO DA GRATUIDADE DE
JUSTIÇA**

O Requerente declara em sã consciênci que não tem condições de arcar com as custas e despesas processuais sem prejuízo do seu próprio sustento e de sua família.

É de ordem pública o princípio da gratuidade da justiça àqueles que não tem condições de arcar com as custas e despesas processuais sem prejuízo do sustento próprio e de sua família nos temor da Lei nº 1.060, de 05 de Fevereiro de 1950, nos seus artigos 2º, parágrafo único; 3º e 4º.

Diante do exposto, o benefício da assistência judiciária gratuita, é garantido constitucionalmente, portanto, o Requerente desde já requer este benefício, uma vez que não tem condições econômico-financeiras de arcar com as custas processuais, sem prejuízo do sustento próprio e de sua família.

OBRIGADA A INGRESSAR COM A PRESENTE AÇÃO

Administrativamente a seguradora não paga a correção monetária cujo o termo inicial, deve ser a partir da data em que entrou em vigor a medida provisória nº 340/2006 que alterou o valor da indenização e fixou em R\$ 13.500,00, ou seja, dia 29/12/2006 (a partir daqui, esse valor ficou fixo e não houve correção).

Nos processos administrativos realizados pela seguradora, quando realizada a perícia, o que se vê é um enorme caos, um mar de obscuridade, a começar pelos médicos escolhidos pela mesma, pois em geral não são especializados em perícia médica, e são obrigados a seguir um formulário que contém as quantificações definidas em 10%, 25%, 50%, 75% e 100%, ou seja, se a incapacidade de uma pessoa for de 90%,



ELIANE SILVA

ADVOCACIA & CONSULTORIA JURÍDICA

os profissionais tem que marcar 75%, e assim degressivamente, prejudicando as vítimas.

Além dos sérios problemas com a imparcialidade das perícias da seguradora, a mesma, impõe óbices no pagamento administrativo mesmo que a menor, alegando causas banais ou já superadas pelo entendimento jurisprudencial, como por exemplo a exigência no pagamento do DUT.

A Seguradora Líder diligencia e faz todos os esforços junto ao governo federal, câmara dos deputados e ao senado, para aprovarem medidas provisórias e leis, que só visam ao lucro para o convênio DPVAT e sempre em detrimento das vítimas.

Por esses motivos, TODOS os processos administrativos referentes a invalidez permanente e DAMS, são objetos de lide no judiciário, porque a seguradora nunca faz o pagamento correto, ou seja, a seguradora apenas usa o procedimento do pagamento administrativo para atrasar a vítima, e até desmotiva-la.

Portanto, exigir que o beneficiário tenha o trabalho duplo para receber, sem, contudo, ser indenizado das despesas que isso gera ao mesmo, é no mínimo ultrajante, pois só beneficia a seguradora na sua gana em enriquecer-se em detrimento da vítima.

Diante de todos esses motivos, não há que se falar também em princípio da causalidade e sucumbência autoral, pois como visto, a seguradora historicamente sempre deu muitos motivos para o ajuizamento de ações de cobranças de seguros.

Como visto, a obrigação de esgotamento prévio da via administrativa para a propositura da ação judicial tem-se como irrelevante e incompatível com o princípio colacionado no inc. XXXV do art. 5º da Constituição da República, que não estabeleceu como condição de acesso à Justiça que a parte acione ou esgote as vias administrativas, esse princípio, resguarda o jurisdicionado no direito,



ELIANE SILVA

ADVOCACIA & CONSULTORIA JURÍDICA

por exemplo, de discutir judicialmente, justamente por conta dessas situação acima expostas.

DOS FATOS

No dia 08/10/2018, ocorreu um acidente de trânsito, que ocasionou Traumatismo Craniano no autor, fatos estes, devidamente comprovados no teor do Boletim de Ocorrência, Serviço de Atendimento hospitalar, Ficha de referência, Guia de transferência para outro hospital, onde foi submetido a procedimentos médicos, conforme documentos em anexo, constatando as lesões permanentes.

Ressalte-se que o autor foi socorrido por viatura do SAMU e levado até o hospital Municipal, ficando internado, e em seguida transferido pra o IJF de fortaleza, para ser submetido a tratamento cirúrgico.

Vale ressaltar que o lamentável acidente foi materialmente comprovado por fartos documentos acostados aos autos do processo administrativo em poder do consorcio de seguradoras, que após análise, deferiu o pleito em favor do segurado(a). Logo, cumpre salientar que a própria seguradora, ao analisar o tipo de lesão sofrida pelo(a) autora(a) em decorrência do acidente de trânsito, constatou a invalidez.

Acontece Exa.; que mesmo tendo sofrido TCE (Traumatismo Crânio encefálico), ficando com sequelas irreversíveis, conforme documentos em anexo, a parte autora recebeu administrativamente apenas o valor de **R\$ 3.375,00 (três mil trezentos e setenta e cinco reais)**. Quando deveria ter sido pago **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**.

Diante de tal fato, o Suplicante vindo a tomar ciência acerca dos direitos que lhe cabe, vem perante esse juízo, esperando ser devida indenizado, na forma do Art. 3º, inciso II, da Lei nº 6.194/74, com



ELIANE SILVA
ADVOCACIA & CONSULTORIA JURÍDICA

redação dada pela Lei nº 11.482/2007, dispositivo que fixa a referida indenização no valor de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

OS DOCUMENTOS APRESENTADOS FAZEM PROVAS SUFICIENTES DA INCAPACIDADE DO REQUERENTE, DEVENDO SER RECONHECIDO O DIREITO A COMPLEMENTAÇÃO DA INDENIZAÇÃO, COM JUROS A PARTIR DA CITAÇÃO, E CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DA ENTRADA EM VIGOR DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 340, OU SEJA, A PARTIR DO DIA 29/12/2006, DATA QUE OS VALORES FORAM CONGELADOS E A PARTIR DAÍ, NUNCA TIVERAM REAJUSTE.

Diante de tais fatos e da comprovação da invalidez, a via judicial se faz necessário para que Vossa Excelência determine que a seguradora pague a indenização referente ao SEGURO OBRIGATÓRIO no grau a ser apurado em perícia judicial, com a devida correção monetária que deverá incidir a partir do dia 29/12/2006.

DO DIREITO

DO SEGURO DPVAT, DEBILIDADE PERMANENTE. DIREITO A INDENIZAÇÃO.

A pretensão autoral encontra-se amparada pela Lei nº 6.194/74 no art. 7º da lei 8.441/92 e Lei 11.482/2007, a partir da lei 11.945/2009, passou-se a utilizar a tabela contida em seu anexo para quantificar o valor do seguro devido, conforme o grau de invalidez apresentado

A matéria foi sumulada pelo Superior Tribunal de Justiça, STJ, sumula 474, devendo ser aplicada a todos os acidentes, indistintamente.

Sumula 474, do STJ,” A indenização do Seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez”.



ELIANE SILVA
ADVOCACIA & CONSULTORIA JURÍDICA

Conforme atesta os documentos médicos em apenso, o autor faz jus ao valor estabelecido no art. 3º, inciso II e III, in verbis:

Art. 3º - Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;

II - Até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente;

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.

Os documentos anexados nesta exordial provam de forma inequívoca que houve o acidente de trânsito, bem como o nexo de causalidade entre o fato ocorrido e o dano dele decorrente, fazendo jus a parte autora ao recebimento do seguro obrigatório nos termos do art. 5º da Lei nº 6.194/74, que assim dispõe:

Art. 5º. O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado. (grifo nosso).

<u>PROVA DOCUMENTAL DEVIDAMENTE JUNTADA -</u>
<u>DOCUMENTAÇÃO MÉDICA HOSPITALAR E BOLETIM DE OCORRÊNCIA - NEXO DE CAUSALIDADE DEVIDAMENTE DEMONSTRADO</u>

O fato foi devidamente comprovado pela parte autora, de acordo com o art. 5º da Lei 6.194/74, § 1, a), que diz que:



ELIANE SILVA

ADVOCACIA & CONSULTORIA JURÍDICA

“O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente”... Mediante a entrega dos seguintes documentos:

“registro da ocorrência no órgão policial competente”.

Veja que a lei não diz se o Boletim de Ocorrência deve ser comunicado ou não, exige-se o Boletim de Ocorrência OU Certidão de Ocorrência. É ônus da Seguradora fazer prova de que as informações contidas no Boletim de Ocorrência, ou na Certidão de Ocorrência, não são verdadeiras, se assim por ventura alegar.

Além do Boletim de Ocorrência, outros documentos juntados pela parte autora, corroboram a veracidade das declarações expostas no BO. Portanto, o conjunto probatório, atesta o fato como verdadeiro.

Veja Excelência, que a parte autora cumpriu o determinado pelo artigo 373, do CPC/2015, pois junta documentos comprovando suas alegações (BOLETIM DE OCORRÊNCIA, conforme art. 5º da Lei 6.194/74, § 1, a), além da documentação médica hospitalar), portanto, meras alegações da seguradora alegando o contrário, não podem ser admitidas.

É dever da Seguradora Requerida o ônus da prova, quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor.

Não obstante, o Tribunal de Justiça de Mato Grosso, entende, que a simples prova do acidente e da invalidez permanente, podem ser provados por outros meios de provas, não dependendo exclusivamente de Laudo Pericial ou Boletim de Ocorrência, conforme se vê no recurso de apelação nº 69727/2008, abaixo transcrição da ementa:



ELIANE SILVA
ADVOCACIA & CONSULTORIA JURÍDICA

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL RECURSO DE APelação CíVEL
Nº 69727/2008 - CLASSE II - 21 - APELANTE: SUL AMÉRICA
CIA. NACIONAL DE SEGUROS. APELADO: JOSÉ RONALDO
DA SILVA. Número do Protocolo: 69727/2008. Data de
Julgamento: 8-9-2008.

EMENTA: RECURSO DE APelação CíVEL - AÇÃO DE COBRANÇA SECURITÁRIA - DPVAT - PRELIMINAR DE DESERÇÃO - REJEITADA - ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO NEXO CAUSAL - AFASTADA - LAUDO DO INSTITUTO MÉDICO LEGAL - DISPENSÁVEL - POSSIBILIDADE DE AFERIÇÃO POR OUTROS ELEMENTOS DE PROVA - SINISTRO E INVALIDEZ DE CARÁTER PERMANENTE - COMPROVAÇÃO DO NEXO CAUSAL - SALÁRIO MÍNIMO - ALEGADA IMPOSSIBILIDADE DE VINCULAÇÃO - AFASTADA - PARÂMETRO PARA A FIXAÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO - POSSIBILIDADE - GRAU DE INVALIDEZ RESULTANTE DO ACIDENTE DE TRÂNSITO - DESNECESSIDADE - RESOLUÇÕES DO CNSP - PRINCÍPIO DA HIERARQUIA DAS LEIS - RECURSO DESPROVIDO.

Nos termos do artigo 5º da Lei nº 6.194/74, “o pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente”.

Demonstrado o nexo causal existente entre o acidente automobilístico e a lesão de caráter permanente na vítima, impõe-se o dever de indenizar.

O LAUDO PERICIAL DO INSTITUTO MÉDICO LEGAL NÃO CONFIGURA DOCUMENTO ESSENCIAL E IMPRESCINDÍVEL À PROPOSITURA DA AÇÃO DE COBRANÇA SECURITÁRIA, NOTADAMENTE PORQUE A INCAPACIDADE DECORRENTE DO SINISTRO PODE SER AFERIDA POR OUTROS MEIOS DE PROVA.(...).

Portanto, cumpre a parte autora com o determinado por lei e embasado na jurisprudência, para fazer jus ao reconhecimento do direito a indenização, bem como ao recebimento da mesma, o que desde já requer.



ELIANE SILVA
ADVOCACIA & CONSULTORIA JURÍDICA

DO PEDIDO

Requer a Vossa Excelência o que segue:

a) A concessão da justiça gratuita, haja vista o Requerente não tem condições de arcar com as despesas processuais, sem prejuízo de seu sustento e de sua família, nos termos do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal e o art. 2º, parágrafo único, da Lei nº 1.060/50.

c) Requer a aplicação da teoria da distribuição dinâmica do ônus da prova, com a inversão do ônus de suportar o adiantamento das despesas com a produção da prova pericial, tomando por base, o princípio da razoabilidade, pois a seguradora Requerida detém melhores condições de patrocinar esta, a fim de se apurar a verdade real e alcançando assim, a almejada justiça;

e) - Que julgue a presente Ação TOTALMENTE PROCEDENTE, reconhecendo o direito a indenização, e determine que a seguradora pague a diferença indenizatória referente ao SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT com juros a partir da citação, e CORREÇÃO MONETÁRIA com o índice INPC, a partir da data em que entrou em vigor a medida provisória nº 340/2006 que alterou o valor da indenização e fixou em até R\$ 13.500,00, ou seja, dia 29/12/2006 (a partir daqui, esse valor ficou fixo e não houve reajuste ou correção);

f) A condenação da Requerida no pagamento das custas e demais despesas processuais, bem como no pagamento dos honorários advocatícios.

g) A inclusão dos autos em mutirão, visando a celeridade processual;

h) Protesta e requer, ainda, provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidas, principalmente pela juntada



ELIANE SILVA
ADVOCACIA & CONSULTORIA JURÍDICA

posterior de outros documentos, pericial, testemunhal, devendo ainda, o Requerido colacionar aos autos os documentos necessários para o desenrolar da questão, por ser de direito e de justiça;

Dá-se à presente causa o valor de **R\$ 10.125,00 (dez mil cento e vinte e cinco reais)**, apenas para fins de alçada.

Termos em que,
Pede Deferimento.

Senador Pompeu/CE, 02 de março de 2020

**Eliane Barbosa Silva
OAB/CE 2790**



ELIANE SILVA
Advocacia

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: *Manoel Bezerra de Lima,
brasileiro, estado civil: Casado, profissão
agricultor, professor do M.G.: 20160028940, Orgão
expedidor: Dehan - CEP/PEF: 158.540.383 - 49, com
endereço Rua Pompeu de Abreu, Laranjeiras - SP.*

OUTORGADO: ELIANE BARBOSA SILVA, brasileira, Advogada OAB/CE 27.940, inscrita no CPF Nº 85994898368, com endereço profissional na Rua Marcionílio Gomes de Freitas, s/n, centro, Senador Pompeu/CE, onde recebe intimações.

PODERES: Por este instrumento o outorgante supra qualificado nomeia e constitui a outorgada acima identificada, sua bastante procuradora, conferindo-lhe amplos poderes para o foro em geral, com cláusula "Ad-judicia Et Extra", para agir em qualquer juízo, instância e tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-las nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda, poderes especiais para requerer em juízo ou fora dele, como também confessar, desistir, renunciar ao direito a que se funda a ação, firmar acordos ou compromissos, transigir, representar o mesmo perante órgãos públicos, nomear peritos e assistentes, promover reivindicações e impugnações, prestar lícitos compromissos, receber e dar quitação, levantar, requerer ou receber alvarás, receber cheques decorrentes de condenação judicial, além de outros não expressamente constantes neste mandato. Os poderes aqui descritos poderão ser substabelecidos no todo ou em parte, com ou sem reserva, dando tudo por bom, firme e valioso para o fiel cumprimento deste mandato.

Senador Pompeu-CE, de Dezembro de 2019

MANOEL BEZERRA DE LIMA
Outorgante

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu Manoel Bezerra de Lima, brasileiro(a),
 estado civil Casado, profissão Agricultor,
 natural de Jenápolis Pernambuco, estado Ceará,
 nascido aos 14 / 05 / 1972, filho de Antônio de Lima,
Maria Soezoro de Lima,
 portador(a) do RG nº 20162028940 Órgão Expedidor
Detran-CE, CPF nº 458.542.383 - 49, DECLARO conforme
 artigo 1º, da Lei 7.115/83, que resido no seguinte endereço:
Rua Capishano de Abreu nº 51, Paracuru - SP-CE

DECLARO ainda ser conhecedor das sanções civis, administrativas e
 criminais a que estarei sujeito, caso o quanto aqui declarei não porte
 estritamente a verdade.

Jenápolis Pompeu - CE., 27 de Dezembro de 20 19.

Manoel Bezerra de Lima
 DECLARANTE

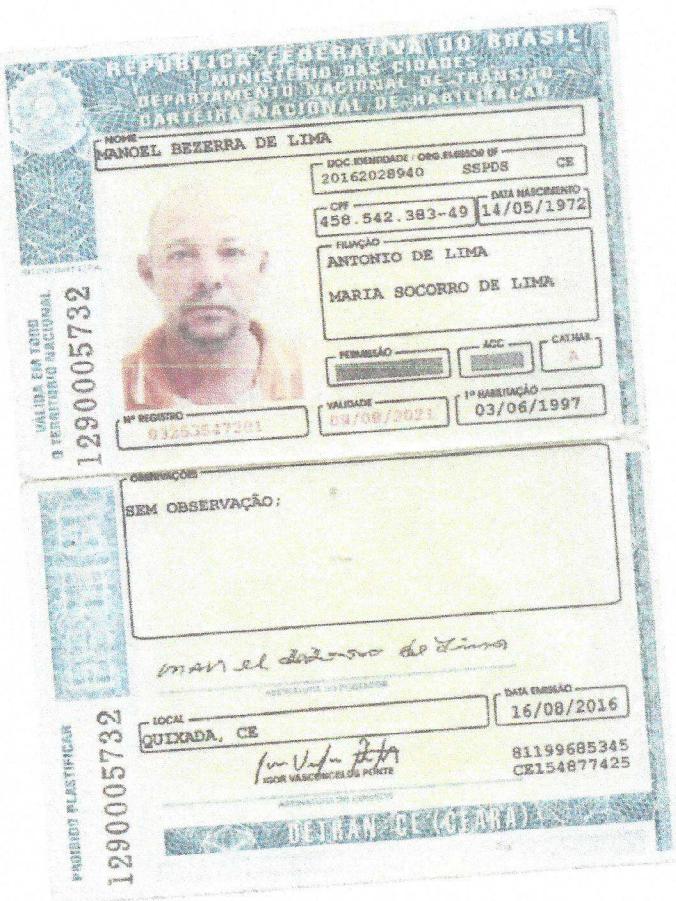
DECLARAÇÃO
(LEI Nº 1.060/50)

Eu Manoel Bezerra de Lima,
Profissão Agente fiscal,
CPF: 458.542.383-49, RG: 20162928940, residente e
domiciliado(a) à Rua Capeshque de Abreu,
Bairro: Avácora cidade Senador Pompeu, Estado: Ceará,
declaro para os devidos fins de direito e sob as penas da lei que não possuo
condições financeiras de arcar com as custas processuais, sob pena de prejuízo de
mantença própria e de minha família, nos termos da lei 1.060/50 e alterações
supervenientes.

Senador Pompeu-CE, 27 de 12 2019

Manoel Bezerra de Lima

DECLARANTE



Vitória



Nº de Inscrição:

00000000000000000000000000000000

DADOS DO CLIENTE

Nome: MIGUEL RODRIGO ALVES DE LIMA
 End. Residencial: RUA CRISTÓVÃO DE ABREU, 61, CENTRO
 Cidade: 61052-11100-000

CEP: 63000-000

End. Entrega:

Endereço:	Sector: 000	Quarteirão: 0102	Lote: 0122	CEP:
	Subsector: 00	Subquadra: 00		00000

ECONOMIAS

Residencial: 0,00	Comercial: 0,00	Industrial: 0,00	Pública: 0,00
-------------------	-----------------	------------------	---------------

INFORMAÇÕES SOBRE MEDICAO

Serviço	Média	Letma Anterior	Letma Atual	Volumen(s)	Média (m³/letma(s))
Água	1.170,00	1.170	1.170	7	167,14

DATAS

Letura Atual: 20/11/2012 | Letura Anterior: 20/11/2012 | Letra Água: 2000100

Letura Anterior: 20/11/2012 | Letraágua: 2000100 | Letraágua:

QUALIDADE DA ÁGUA ESTRUTURADA REFERENTE AO:

Nº de Amostras	Cloro	Turbidez	Cor	Coliformes Totais	Escherichia Coli
02	02,1	02,1	01,0	0,4	102,1
02	02,9	02,9	01,2	0,3	102,9
02	02,0	02,0	00,0	0,0	102,0

ADVERTÊNCIAS / INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Constatamos débito de H2 25,42, caso p/ A, desconsiderar ar.
 DIGITE ARCE NA PLAY STORE E BAIXE O APPLICATIVO DA ARCE.

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS		Valor (R\$)	HISTÓRICO DE VOLUME		
Mês	Ano	2012-10	Mês Ano	Aguas (m³)	Exigido (m³)
01	2012	1.170,00	01/12/2012	1.170	1.170
02	2012	1.170,00	20/11/2012	1.170	1.170
03	2012	1.170,00	20/11/2012	1.170	1.170
04	2012	1.170,00	20/11/2012	1.170	1.170
05	2012	1.170,00	20/11/2012	1.170	1.170
06	2012	1.170,00	20/11/2012	1.170	1.170
07	2012	1.170,00	20/11/2012	1.170	1.170
08	2012	1.170,00	20/11/2012	1.170	1.170
09	2012	1.170,00	20/11/2012	1.170	1.170
10	2012	1.170,00	20/11/2012	1.170	1.170
11	2012	1.170,00	20/11/2012	1.170	1.170
12	2012	1.170,00	20/11/2012	1.170	1.170

TÍTULOS SOBRE DE FATURAMENTO

Descrição	Valor (R\$)	Descrição	Valor (R\$)
VALOR DO FERIADO	0,00	VALOR DO PESO D'ÁGUA	0,00
VALOR TOTAL A PAGAR	1.170,00	VALOR TOTAL A PAGAR	1.170,00

MÊS/ANO

VENCIMENTO

TOTAL A PAGAR (R\$)

10/12/2012

1.170,00



É obrigação do usuário manter seu cadastro atualizado junto à Cagece, conforme resoluções das Agências Reguladoras.

Entidades Reguladoras: Fortaleza: AGEP - Autarquia de Regulação, Fiscalização e Controle dos Serviços Públicos de Saneamento Ambiental 0800 285 1919. Demais localidades: ARCE - Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará 0800 275 3838. Ouvidoria estadual 155. Site da ARCE: www.arce.ce.gov.br. Mais informações pelo telefone: 0800 275 0195, nas lojas de atendimento, de 8h às 17h, no site www.arce.ce.gov.br, ou na Central de Atendimento ao Cidadão: 112, 112 ou 190.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ELIANE BARBOSA SILVA e esaj.tice.jus.br, protocolado em 04/03/2020 às 16:26 , sob o número 005000983620208060166 e código 61A425C.

Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tice.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>



SINISTRO 3190291993 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA MANOEL BEZERRA DE LIMA

COBERTURA Invalidez

PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO LIBIA

CORRETORA DE SEGUROS LTDA - ME

BENEFICIÁRIO MANOEL BEZERRA DE LIMA

CPF/CNPJ: 45854238349

Posição em 27-12-2019 11:13:04

O pedido de indenização do Seguro DPVAT foi concluído com a liberação pagamento para a conta indicada pelo beneficiário.

Data do Pagamento: XX/XX/XXXX

Valor da Indenização: R\$00.000,00

Juros e Correção: R\$00.000,00

Valor Total: R\$00.000,00

Data do Pagamento	Valor da Indenização	Juros e Correção	Valor Total
27/05/2019	R\$ 3.375,00	R\$ 0,00	R\$ 3.375,00



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA REGIONAL DE SENADOR POMPEU



Impresso nº 201941651

BOLETIM DE OCORRÊNCIA N° 551 - 76 / 2019

Dados da OcorrênciaNatureza do Fato: **ACIDENTE DE TRÂNSITO**Data / Hora da Comunicação: **17/01/2019 15:18:53**Data / Hora da Ocorrência: **08/10/2018 17:30:00**Endereço da Ocorrência: **AVENIDA CARLOS JEREISSATI**

Complemento:

Bairro: **CENTRO**Município: **SENADOR POMPEU/CE**Ponto de Referência: **PROXIMO A CADEIA PÚBLICA****Dados da(s) Vítima(s)**Nome: **MANOEL BEZERRA DE LIMA**Nascimento: **14/05/1972** CPF: **458.542.383-49**

CARTEIRA DE RESERVISTA: Orgão Emissor:

UF:

974208GFiliação: **MARIA SOCORRO DE LIMA****ANTONIO DE LIMA**Endereço: **RUA CAPISTRANO DE ABREL, 51**Bairro: **CARACARA**Município: **SENADOR POMPEU/CE**País: **BRASIL**CEP: **63.600-000**

Telefone:

Dados do(s) Veículo(s)1) Placa: **NVE5880** Ut: **CE** Município: **SENADOR POMPEU** Chassi:**9C2JC4110AR017625** Renavam: **306912295** Tipo do Veículo:**MOTOCICLETA** Marca / Modelo: **HONDA/CG 125 FAN KS** Ano:Fabricação: **2010** Ano Modelo: **2010** Combustível: **GASOLINA** Cor:**VERMELHA** Proprietário: **MARIA LINDOMAR GUILHERME DA SILVA**Situação: **NÃO INFORMADO** Envolvimento: **ENVOLVIDO****Histórico**

Afirma a vítima, advertido das penas cominadas ao falso testemunho, denúncia caluniosa e comunicação falsa de crime ou contravenção que NA Hora, dia, e local informado, estava conduzindo sua motocicleta acima mencionada, estava vindo próximo a Cadeia Pública de Senador Pompeu, vinha um rapaz de bicicleta na contramão ao tentar desviar não conseguiu pois já estava muito perto e bateu com o seu veículo na bicicleta, que a vítima ficou desacordado no local do acidente e foi socorrido pelo SAMU da Cidade e só veio retornar no outro dia; Que a vítima informar que sua esposa falou que a vitima tinha levado uma forte pancada na cabeça e tinha ficado desacordado e em seguida tinha sido transferido para o IJF de Fortaleza; Que a vítima passou por alguns procedimentos, conforme documentação médica anexada ao presente BO; Que apresenta como testemunhas, o senhor FERNANDO SOMBRA DA SILVA e a Senhora, FRANCISCA MARIA BEZERRA ALVES DE LIMA conforme documentação anexa; E nada mais disse, nem lhe foi perguntado, dando por encerrada a presente ocorrência, que depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado.

DELEGACIA REGIONAL DE SENADOR POMPEU

Pág. 1 de 2

Consolidado em: 17/01/2019 15:36:14

Impresso em: 17/01/2019 15:26:54



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
 SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
 POLÍCIA CIVIL
 DELEGACIA REGIONAL DE SENADOR POMPEU



Impresso nº 201941651

BOLETIM DE OCORRÊNCIA N° 551 - 76 / 2019

DELEGACIA DESTINO: DELEGACIA REGIONAL DE SENADOR POMPEU

RESPONSÁVEL PELO REGISTRO :


DENYZE SANTANA DE LEMOS - MAT.: 30119134

RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO: 

VISTO DO DELEGADO(A) :


HELDER BESERRA DOS SANTOS - MAT.: 3008201*

DELEGACIA REGIONAL DE SENADOR POMPEU

Consolidado em: 17/01/2019 16:26:14.

Pag. 2 de 2

Impresso em: 17/01/2019 16:26:14

Ficha do Atendimento

PREFEITURA DE SENADOR POMPEU
SECRETARIA DA SAÚDE



CUIDANDO DAS PESSOAS

FICHA DE ATENDIMENTO URGÊNCIA/EMERGÊNCIA UNIDADE DE ATENDIMENTO 24HS

DATA: 03/10/18

HORÁRIO: 19:10

ATENDIMENTO N°: 91

DADOS DO PACIENTE:

NOME: Manoel Bezerra de Lima

SEXO: M DATA NASCIMENTO: 14/07/71 IDADE: 46 ESTADO CIVIL: casado

MÃE: Marina de Lima SUS: _____

NATURALIDADE: SENADOR POMPEU PROFISSÃO: Mata Tax.

ENDEREÇO: Rua Antônio Braga BAIRRO: CARA CARA CEP: 62300-000

CIDADE: Senador Pompeu ESTADO: CE TELEFONE: _____

ACIDENTE DE TRABALHO: SIM () NÃO ()

PA: X mmhg SPO₂: 98 % FC: 70 bpm FR: 16 lpm T: 36,5 °C PESO: 70 Kg GLS: 170 HGT: 170 Alergia: _____

QP: Normal HDA: Abdômen com dor e febre

Abdômen com dor e febre

DIAGNÓSTICO: Abd / Diagnose Dolor

PREScriÇÃO: Analgesico

Salvo o exame

Carimbo Ass. do Médico

Dr. Fernando Hugo F. Fernandes Vieira

CRM - 12721

EVOLUÇÃO DA ENFERMAGEM

Ass. do Técnico(a)

CONFECÇÃO ORIGINAL

27/10/2018

MHS

NPF 07 802 697/0002-44

Manoel Bezerra Lima

ASSINATURA PACIENTE / RESPONSÁVEL



Linha histórica direta dedicada à vida.
Apóio à Gestão em Saúde

Maternidade e Hospital Santa Isabel
Rua Joaquim Ferreira de Magalhães 997 Fátima
Senador Pompeu -CE

0301300912



PREFEITURA DE SENADOR POMPEU
SECRETARIA DA SAÚDE



CUIDANDO DAS PESSOAS

FICHA DE ATENDIMENTO URGÊNCIA/EMERGÊNCIA UNIDADE DE ATENDIMENTO 24HS

DATA: 28/10/18

HORÁRIO: 17:10

ATENDIMENTO N°: 63

DADOS DO PACIENTE:

NOME: Marcos Bezerra de Lima
SEXO: M DATA NASCIMENTO: 16/05/93 IDADE: 25 ESTADO CIVIL: Casado

MÃE: Maria Serrano de Lima SUS:

NATURALIDADE: Solanópolis PROFISSÃO: Mecânico

ENDEREÇO: R. Capitão da Costa BAIRRO: Centro CEP: 66000-000

CIDADE: Senador Pompeu ESTADO: CE TELEFONE:

ACIDENTE DE TRABALHO: SIM NÃO

PA: 150 X 100 mmhg SPO₂: 98 % FC: 70 bpm FR: 16 ipm T: 36,5 °C PESO: 70 Kg GLS: 0 HGT: 175 Alergia:

QP: Regular

HDA: Alcool, cigarro, tabaco, cocaína

DIAGNÓSTICO: Febre

PREScriÇÃO: Primeras com febre e dor

Evolução da Enfermagem:

Carimbo Ass. do Médico

CRM - 13723

CONFERE COM ORIGINAL

28/10/2018

Responsável SAME

MHSI

CNPJ: 07.302.697/0002-14

Ass. do Técnico(a)

ASSINATURA PACIENTE / RESPONSÁVEL



Maternidade e Hospital Santa Isabel
Rua Joaquim Ferreira de Magalhães 997 Fátima
Senador Pompeu -CE





Prefeitura de
Fortaleza

INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA

fls. 21

SAÚDE SUS
HOSPITALAR

Emitido em: 08/10/2018 22:46:7

Por: ANDREA TOME SOMBRA

Registro de Atendimento Emergencial

REGISTRO DE ATENDIMENTO EMERGENCIAL				DATA/HORA: 08/10/2018 22:41:33	
IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE					
CNS: 708002832132723	NOME: MANOEL BEZERRA DE LIMA			Registro: 5584159	
CPF: 45854238349	RG: 129005732	D. NASC: 14/05/1972	ESTADO CIVIL:	SEXO: M	RAÇA/COR: Amarela
NOME DA MÃE: MARIA SOCORRO DE LIMA		NOME DO PAI: ANTONIO DE LIMA			
TIPO DE LOGRADOURO: Rua		ENDEREÇO DO PACIENTE: CAPISTRANO DE ABREU	Nº: 51	BAIRRO: CARACARA	
COMPLEMENTO:	TELEFONE: 999527103	MUNICÍPIO: SENADOR POMPEU	UF: CE	CEP: 63600000	
IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL					
NOME: francisca maria /SAMU USB 87 CONDUTOR LAZARO WILK		PARENTESCO: esposa	TELEFONE: 999527103		
ACIDENTE DE TRABALHO					
TIPO DE VÍNCULO:	CBO DO EMPREGADO:	CNPJ DO EMPREGADOR:	CÓDIGO DO CNAE:		
ACOLHIMENTO E CLASSIFICAÇÃO DE RISCO					
MOTIVO DE ATENDIMENTO: Acidente com motociclista, Colisão com um veículo a pedal					
QUEIXAS: COLISAO MOTO/BICICLETA APRESENTANDO OTORRAGIA MD + LACERAÇÃO FRONTAL+PERDA DE INCONSCIENCIA					
OBSERVAÇÕES: TCE/HISTORIA DE INCONSCIENCIA					
SINAIS VITais					
LOCAL DA OCORRÊNCIA: Área Pública	Escala de Dor: Moderado	PRIORIDADE DE ATENDIMENTO: AMARELO			
ESPECIALIDADE DO ATENDIMENTO: CLINICA MEDICA					
ATENDIMENTO MÉDICO					
<p>Anamnese: Paciente vítima de colisão moto bicicleta = 13h Apareceu inconsciente. Tensão arterial baixa. Perdeu consciência.</p> <p>Exame Físico: Tensão arterial - sentado e deitado.</p> <p>ECG: 14 batimentos em fuso não altera apneia.</p> <p>Conduta: TC de crânio 1h+ lata</p>					
TEMPO NECESSÁRIO PARA OBSERVAÇÃO:					
EXAMES COMPLEMENTARES SOLICITADOS:					
ENCAMINHAMENTO DO PACIENTE:					
DATA E HORA DO ATENDIMENTO: 08/10/18	CARIMBO E ASSINATURA DO MÉDICO ESPECIALISTA: Suzanna Araújo T. Barbosa CRM 10820				

PARECER MÉDICO – ESPECIALIDADE: *Nenhum*

Data: / / às : h

CONDUTA:

ASSINATURA/CARIMBO MÉDICO:

 PARECER MÉDICO – ESPECIALIDADE: *Brief*

Data: / / às : h

Acute ressurgimento agudo de dor no lado esquerdo, envolvendo o tórax e o abdômen, intensificando-se ao longo de 10 minutos, apresentando-se com intensidade moderada, envolvendo o tórax, estômago, abdômen e bexiga. Os exames físicos apresentam alterações leves na fundoplicatura, auscultação cardíaca e respiratória sem alterações significativas. A bexiga apresenta leve distensão e dor ao toque.

 CONDUTA: *Alto risco de infarto agudo de miocárdio*

ASSINATURA/CARIMBO MÉDICO:

PARECER MÉDICO – ESPECIALIDADE:

Data: / / às : h

CONDUTA:

ASSINATURA/CARIMBO MÉDICO:

 PARECER MÉDICO – ESPECIALIDADE: *NENHUM*

Data: / / às : h

Alívio, embora não clínico. Sopro > 1º.
Vitro Gengs dent

CONDUTA:

ASSINATURA/CARIMBO MÉDICO:

PRESCRIÇÃO MÉDICA

APRAZAMENTO

1. Dextra 200

2. Dipirona 270 mg tab n.º 6164 n.º da

Suzana Andrade T. Barbosa
Enfermeira / Monitora
CRM 10220

20.00

ANOTAÇÕES DE ENFERMAGEM

Sinais Vitais/MT (h) SN(h)

P.A:

T:

FC:

FR:

DESTINO – TRANSFERÊNCIA / ALTA
 Transferência
 Óbito

 Internação

 Alta Médica

 Alta à pedido

 Evasão

Data: / / às : h Ass./Carimbo Médico:

ÓBITO

 Antes dos Primeiros Socorros: Sim Não

Data: / / às : h

 Destino do corpo: PEFOCE SVO FAMÍLIA(D.O) Ass./Carimbo Médico:

PM 000020 – Versão 2 – 09/02/2018 – 1 via – Formato A4 (210x297)

Rua Barão do Rio Branco, 1816 • Centro • CEP 60.025-061 • Fortaleza, Ceará, Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU

Secretaria de Saúde e Saneamento
SUS - Sistema Único de Saúde

FICHA DE REFERÊNCIA

Nome: Henry Bezerra da Cunha
 Sexo: M Idade: 46 Profissão:
 Nome do Pai:
 Nome da Mãe: Yara Bezerra da Cunha
 Unidade Adscritiva: Recepção e Atendimento
 Agente de Saúde: oficina B. Cattl
 Encaminhado do(a): 128º do Crimino
 Para: O RL

Motivo do Encaminhamento:

D. Ithbeschada oral (D)

Proposta
1/06/2020

Data 21/06/2020

Encaminhamento

Função

CONTRA REFERÊNCIA OU CONDUTA REALIZADA (Solicitamos o envio desta pelo Motorista ou pelo Paciente)

Nome:

Procedimentos:

Data

Consultante

“SAÚDE DIREITO QUE SE CONQUISTA. DEVER DO ESTADO”



GUIA DE TRANSFÉRENCIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



DISTRITO SANITÁRIO: 8º CREAS MUNICÍPIO: SENADOR POMPEU - CE

NOME: Manoel Bonfim de Lima TEL.: _____
SEXO: M() F() IDADE 41 OCUPAÇÃO CEP: 63000-000
ENDEREÇO: _____ BAIRRO CIDADE Sen. Pompeu

MOTIVO DO ENCAMINHAMENTO:

At. velho de 2.500 Moto com fumaça de embreagem com barra de ferro
que caiu no solo escorregou, feriu o pé direito, magento.

RESULTADO DO EXAMES

Luzes 13 semelhante Bubula Sat 89 no Ambulatório PC-1000
exame - item M&F,

CONDUTA JÁ REALIZADA: _____

IMPRESSÃO DIAGNÓSTICA:

<u>PCG</u>	<u>Manoel / Olavo Jr</u>	<u>08/10/18</u>	
ASS. DO ENCAMINHANTE REG.	FUNÇÃO	DATA	HORA

Dr. Fernando Higor F. Fernandes Vieira

CRM - 12721
MÉDICO

AGENDAMENTO

AMBULATORIAL ()	HOSPITALAR ()	AUXILIO DIAGNOSTICO ()
PROCEDIMENTO: <u>PCG</u>	<u>Cadeira queimada</u>	<u>PROFISSIONAL Manoel</u>
UNIDADE DE REFERÊNCIA		

FICHA DE CONTRA-REFERÊNCIA

UNIDADE DE REFERÊNCIA	PRONTUÁRIO N°	ALTA
MUNICÍPIO		
RESUMO CLÍNICO/CIRURGICO		

RESULTADO DE EXAMES

DIAGNÓSTICO PRINCIPAL	CID
SECUNDÁRIO 1	CID
SECUNDÁRIO 1	CID
CONDUTA REALIZADA	

PROPOSTA DE CONDUTA PARA SEGUIMENTO

O PROBLEMA JUSTIFICOU A REFERÊNCIA? SIM () NÃO ()

O MOTIVO DA REFERÊNCIA COINCIDE COM O DIAGNÓSTICO? SIM () NÃO ()

ASS. DO ENCAMINHANTE REG.	FUNÇÃO	DATA	HORA
UTILIZAR TAMBÉM COMO RESUMO DE ALTA			
1. PREENCHER ESTA FICHA EM 3 VIAS			
2. AO TERMINAR A CONSULTA OU TRATAMENTO, ENTREGAR 2 VIAS AO USUÁRIO ORIENTANDO-O PARA RETORNAR COM A 1ª VIA A UNIDADE DE ORIGEM.			



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Senador Pompeu

Vara Única da Comarca de Senador Pompeu

Rua Marcionílio Gomes de Freitas, S/N, Centro - CEP 63600-000, Fone: (88) 3449-1141, Senador Pompeu-CE -
E-mail: senadorpompeu@tjce.jus.br

DESPACHO

Processo n.º: **0050098-36.2020.8.06.0166**

Apenso: **Processos Apenso << Informação indisponível >>**

Classe: **Procedimento Comum**

Assunto: **Seguro**

Requerente: **Manoel Bezerra de Lima**

Requerido: **Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT**

De início, **defiro a gratuidade de Justiça**, tendo em vista a declaração de hipossuficiência juntada pela parte autora.

Tendo em vista que a parte demandante não optou expressamente pela dispensa da audiência inaugural, remetam-se os autos à CEJUSC para designação de audiência de conciliação (artigo 334 do CPC).

Cite-se a parte ré, com pelo menos 20 dias de antecedência, para comparecer à audiência. Intime-se a parte autora através de seu advogado (artigo 334, § 3º do CPC), salvo se houver pedido expresso de intimação pessoal e a parte demandante esteja sob o pálio da Assistência Judiciária mantida pela Prefeitura Municipal

Cientifiquem-se as partes de que o não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado (artigo 334, § 8º do CPC)

Cientifique-se o réu de que poderá oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a data da audiência de conciliação ou de mediação, ou da última sessão de conciliação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver autocomposição (artigo 335, inciso I do CPC)

Advirta-se que, caso não apresente contestação, será decretada sua revelia e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor (artigo 344 do CPC).

A cópia autenticada deste despacho vale como Mandado.

Senador Pompeu (CE), 12 de março de 2020.

**Ana Celia Pinho Carneiro
Juíza de Direito**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ**

Comarca de Senador Pompeu

CEJUSC - Senador Pompeu

ATO ORDINATÓRIO

Processo nº: **0050098-36.2020.8.06.0166**
Apenos: **Processos Apenos << Informação indisponível >>**
Classe: **Procedimento Comum**
Assunto: **Seguro**
Requerente: **Manoel Bezerra de Lima**
Requerido: **Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT**

Conforme disposição expressa na Portaria nº 01/2019 CGJ, designo sessão de Mediação para a data de 25/06/2020 às 10:00h na sala da Sala da CEJUSC, no Centro Judiciário. Encaminho os presentes autos à Secretaria respectiva para a confecção dos expedientes necessários.

Senador Pompeu/CE, 17 de março de 2020.

Adriana de Fátima Maciel de Oliveira
À Disposição



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Senador Pompeu

Vara Única da Comarca de Senador Pompeu

Rua Marcionílio Gomes de Freitas, S/N, Centro - CEP 63600-000, Fone: (88) 3449-1141, Senador Pompeu-CE -
E-mail: senadorpompeu@tjce.jus.br

ATO ORDINATÓRIO

Processo nº:	0050098-36.2020.8.06.0166
Apenso:	Processos Apenso << Informação indisponível >>
Classe:	Procedimento Comum
Assunto:	Seguro
Requerente:	Manoel Bezerra de Lima
Requerido:	Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT

Conforme disposição expressa na Portaria nº 01/2019 CGJ, cumpram-se os expedientes remanescentes da decisão já proferida nos autos em epígrafe, em especial, para o comparecimento das partes à Audiência de **Mediação** na data de **25/06/2020** às **10:00h** na sala da **Sala da CEJUSC**, no Centro Judiciário CEJUSC, no Fórum Local.

Decisão: "Mediação

Data: 25/06/2020 Hora 10:00

Local: Sala da CEJUSC

Situacão: Agendada no CEJUSC"

Senador Pompeu/CE, 17 de março de 2020.

Adriana de Fátima Maciel de Oliveira
À Disposição



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ
 Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania
 Comarca de Senador Pompeu
 Vara Única da Comarca de Senador Pompeu
 Rua Marcionílio Gomes de Freitas, S/N, Centro - CEP
 63600-000, Fone: (88) 3449-1141, Senador Pompeu-CE - E-mail: senadorpompeu@tjce.jus.br

CARTA CONVITE

Demanda: **0050098-36.2020.8.06.0166**
 Demandante: **Manoel Bezerra de Lima**
 Demandado: **Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT**

Prezado(a) Senhor(a) Manoel Bezerra de Lima

O Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - Vara Única da Comarca de Senador Pompeu, convida Vossa Senhoria a participar da sessão de mediação/ conciliação em que é reclamante a parte acima nominada, no dia 25 de junho de 2020, às 10 horas, na Sala da CEJUSC, no endereço Rua Marcionílio Gomes de Freitas, S/N, Centro - CEP 63600-000, Fone: (88) 3449-1141, Senador Pompeu-CE - E-mail: senadorpompeu@tjce.jus.br.

A mediação e a conciliação são formas de resolução de conflitos em que um terceiro - mediador ou conciliador - tem a função de facilitar o diálogo entre as partes visando a solução de suas divergências de forma amigável.

Assim, o comparecimento à sessão de mediação/conciliação é uma oportunidade na qual o Sr(a) poderá solucionar o conflito de forma amigável.

Senador Pompeu/CE, 17 de março de 2020.

Adriana de Fátima Maciel de Oliveira
À Disposição

Sr(a).
 Manoel Bezerra de Lima
 Rua Capistrano de Abreu, Caracará, 51, 51, Caracará - CEP
 63600-000, Senador Pompeu-CE



CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0156/2020, encaminhada para publicação.

Advogado
Eliane Barbosa Silva (OAB 27940/CE)

Forma
D.J

Teor do ato: "Conforme disposição expressa na Portaria nº 01/2019 CGJ, cumpram-se os expedientes remanescentes da decisão já proferida nos autos em epígrafe, em especial, para o comparecimento das partes à Audiência de Mediação na data de 25/06/2020 às 10:00h na sala da Sala da CEJUSC, no Centro Judiciário CEJUSC, no Fórum Local. Decisão: "Mediação Data: 25/06/2020 Hora 10:00 Local: Sala da CEJUSC Situação: Agendada no CEJUSC""

Do que dou fé.
Senador Pompeu, 17 de março de 2020.

Diretor(a) de Secretaria

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0156/2020, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 17/03/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.
19/03/2020 - Dia de São José - Prorrogação

Advogado
Eliane Barbosa Silva (OAB 27940/CE)

Teor do ato: "Conforme disposição expressa na Portaria nº 01/2019 CGJ, cumpram-se os expedientes remanescentes da decisão já proferida nos autos em epígrafe, em especial, para o comparecimento das partes à Audiência de Mediação na data de 25/06/2020 às 10:00h na sala da Sala da CEJUSC, no Centro Judiciário CEJUSC, no Fórum Local. Decisão: "Mediação Data: 25/06/2020 Hora 10:00 Local: Sala da CEJUSC Situação: Agendada no CEJUSC""

Do que dou fé.
Senador Pompeu, 17 de março de 2020.

Diretor(a) de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Senador Pompeu

Vara Única da Comarca de Senador Pompeu

Rua Marcionílio Gomes de Freitas, S/N, Centro - CEP 63600-000, Fone: (88) 3449-1141, Senador Pompeu-CE -
E-mail: senadorpompeu@tjce.jus.br

CARTA PRECATORÍA

Processo nº: **0050098-36.2020.8.06.0166**

Classe: **Procedimento Comum**

Assunto: **Seguro**

Requerente: **Manoel Bezerra de Lima**

Requerido **Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT**

Requerido **Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT**

JUÍZO DEPRECANTE: Vara Única da Comarca de Senador Pompeu

JUÍZO DEPRECADO: Juiz (a) de Direito de uma das Varas Cíveis de Cumprimento de Cartas Precatórias da Comarca de RIO DE JANEIRO/RJ

Finalidade: CITAR a requerida **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT** com endereço à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, Cep 20031-205, Rio de Janeiro/RJ do inteiro conteúdo da petição inicial e do despacho inicial, cujas cópias seguem anexas, bem como, INTIMA-LA para comparecer ao **CEJUSC de Senador Pompeu/CE, endereço no timbre, Audiência de Conciliação, designada para o dia 25/06/2020 às 10:00hs**, advertindo-o que:

- 1.1. O Promovido deverá estar acompanhado de Advogado;
- 1.2- A Advertência de que o seu não comparecimento injustificado à audiência é considerado ato atentatório à dignidade da Justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vamntagem pretendida ou do valor da causa;
- 1.3- Caso não tenha interesse na realização da audiência, deverá informar, por petição, no mínimo, com dez(10) dias de antecedência da realização do ato;
- 1.4- Ao revés, caso frustrada a tentativa de composição amigável, aplique-se as normas do procedimento comum(art. 697 NCPC), observando o regramento legal constante do art. 335 e seguintes do NCPC);
- 1.5 Facultando-se o oferecimento de resposta até por ocasião da audiência de conciliação, advertindo-o do prazo que passa a contar, até a data da audiência de conciliação.

ENCERRAMENTO: Uma vez exarado seu respeitável "Cumpra-se", e após a prática do(s) ato(s) acima enumerado(s), a presente Carta Precatória deverá ser devolvida para o Fórum Senador Pompeu. Dada e passada nesta Cidade, Senador Pompeu, Estado do Ceará, aos 24/03/2020.

Ana Celia Pinho Carneiro
Juíza de Direito

Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT
Rua Senador Dantas, 74, 5º ANDAR, CENTRO - CEP 20031-205, Rio De Janeiro-RJ



Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 25/03/2020 às 11:03

RECIPO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade: 80620204786106

Documento: 50098-36.2020.pdf

Remetente: Comarca de Senador Pompeu - Vara Unica (Adriana de Fátima maciel de Oliveira)

Destinatário: CAPITAL SERVIÇO DE CARTAS PRECATORIAS - SECAP (TJRJ)

Data de Envio: 25/03/2020 11:03:02

Assunto: CITAR E INTIMAR O REQUERIDO.



[Malote Digital] - LEITURA DE DOCUMENTO

sistemahermes@tjrj.jus.br

Enviado: quarta-feira, 25 de março de 2020 11:59**Para:** Adriana de Fátima Maciel de Oliveira**Malote Digital
Informe de leitura de documento****Prezado(a) ADRIANA DE FÁTIMA MACIEL DE OLIVEIRA,**

Informo que o documento "50098-36.2020.pdf" com código de rastreabilidade 80620204786106 e enviado no dia 25/03/2020 pela Unidade Organizacional "Comarca de Senador Pompeu - Vara Unica" foi lido na data de 25/03/2020 por Sabrina Mouzinho Estevão Dos Santos.

Atenciosamente,
Equipe Malote Digital
Essa mensagem não deve ser respondida.

Esta mensagem, incluindo seus anexos, tem caráter confidencial e seu conteúdo é restrito ao seu destinatário. O sigilo desta mensagem é protegido por lei. Se você a recebeu por engano, queira, por favor, notificar o remetente e apagá-la de seus arquivos. Qualquer uso não autorizado ou disseminação desta mensagem ou de parte dela é expressamente proibido.



Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 08/05/2020 às 20:44

RECIBO DE ENVIO

Documento: 50098-36.2020.pdf

Código de rastreabilidade: 80620204786106

Remetente: Comarca de Senador Pompeu - Vara Unica

Adriana de Fátima maciel de Oliveira

Data de Envio: 25/03/2020 11:03:02

Assunto: CITAR E INTIMAR O REQUERIDO.

Destinatários	Data Leitura	Lido Por
CAPITAL SERVIÇO DE CARTAS PRECATORIAS - SECAP (TJRJ)	25/03/2020 11:51:44	Sabrina Mouzinho Estevão Dos Santos

Imprimir



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Senador Pompeu

Vara Única da Comarca de Senador Pompeu

Rua Marcionílio Gomes de Freitas, S/N, Centro - CEP 63600-000, Fone: (88) 3449-1141, Senador Pompeu-CE -
E-mail: senadorpompeu@tjce.jus.br

ATO ORDINATÓRIO

Processo nº:	0050098-36.2020.8.06.0166
Apensos:	Processos Apensos << Informação indisponível >>
Classe:	Procedimento Comum
Assunto:	Seguro
Requerente:	Manoel Bezerra de Lima
Requerido:	Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT

Conforme disposição expressa no Provimento nº 01/2019, publicado às fls. 12/16 do DJ-e que circulou em 10/01/2019, emanado da Corregedoria Geral da Justiça, para que possa imprimir andamento ao processo, e diante da Pandemia COVID-19, que impossibilita o cumprimento de Cartas Precatória expedida a fim de efetivação de ato audiencial, o qual prejudica a celeridade mesmo, realizo expediente para tal fim: citação/intimação do promovido pelo Portal eletrônico.

Senador Pompeu/CE, 16 de junho de 2020.

Adriana de Fátima Maciel de Oliveira
À Disposição



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Senador Pompeu

Vara Única da Comarca de Senador Pompeu

Rua Marcionílio Gomes de Freitas, S/N, Centro - CEP 63600-000, Fone: (88) 3449-1141, Senador Pompeu-CE -
E-mail: senadorpompeu@tjce.jus.br

CERTIDÃO

Processo nº:	0050098-36.2020.8.06.0166
Apensos:	Processos Apensos << Informação indisponível >>
Classe:	Procedimento Comum
Assunto:	Seguro
	Manoel Bezerra de Lima
Requerido	Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT

CERTIFICA-SE que em 16/06/2020 o ato abaixo foi disponibilizado para o(a) Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT e encaminhado através do portal eletrônico e-SAJ.

Teor do ato: "Conforme disposição expressa no Provimento nº 01/2019, publicado às fls. 12/16 do DJ-e que circulou em 10/01/2019, emanado da Corregedoria Geral da Justiça, para que possa imprimir andamento ao processo, e diante da Pandemia COVID-19, que impossibilita o cumprimento de Cartas Precatória expedida a fim de efetivação de ato audiencial, o qual prejudica a celeridade mesmo, realize expediente para tal fim: citação/intimação do promovido pelo Portal eletrônico.".

Senador Pompeu/CE, 16 de junho de 2020.